

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria)
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO

CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

NUP: 64108.003679/2024-59


RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO VIVER - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR

NOME DE FANTASIA: INSTITUTO VIVER

CNPJ: 10.326.389/0001-90

CONTRATO Nº: 38/2025

Gestão
VIVER
 ROBERTO BASTOS DE ALENCAR
FICHA CADASTRO

Razão Social:	INSTITUTO VIVER – ROBERTO BASTOS DE ALENCAR
Nome fantasia:	INSTITUTO VIVER
Especialidade principal:	SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL MÉDICO
Diretor:	ROBERTO BASTOS DE ALENCAR
CNPJ:	10.326.384/0001-90
Endereço sede:	AV PAULO AFONSO, 01, ALTO DA MARAVILHA, JUAZEIRO-BA
Telefone geral:	
Telefones específicos:	
E-mails:	
Banco/Ag/CC da empresa:	

Contatos

Setor	Responsável	
Direção	CRISTIANE	
Setor de contratos	JÚLIO CÉSAR	
Setor de faturamento	PIETRA	
Emissão de Notas Fiscais	PATRICIA OU VITÓRIA	

Locais de atendimento aos usuários

Serviços	Local	Horário de atendimento
1) Consultas	AV PAULO AFONSO, 01, ALTO DA MARAVILHA, JUAZEIRO-BA	08:00hs às 18:00hs
2) Exames ambulatoriais	AV PAULO AFONSO, 01, ALTO DA MARAVILHA, JUAZEIRO-BA	08:00hs às 18:00hs


 Assinatura do Represente Legal pela Empresa

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr. Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga

A Empresa, Instituto Viver Roberto Bastos de Alencar, estabelecida à Av. Paulo Afonso, 01, Cep: 48.900-397, Alto da Maravilha, Juazeiro-BA, Telefone (74) 3613-8866, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.326.384/0001-90, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no Conselho Regional de Medicina, sob o nº 4796, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, na especialidade de .

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone (74) 3613-8902; Roberto Bastos de Alencar Filho – Responsável Técnico.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº ____/2024, com o qual esta empresa declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo Instituto Viver, a Sr. Roberto Bastos de Alencar Filho, [REDACTED] constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Petrolina-PE, 12 de novembro de 2024.

[REDACTED]
Roberto Bastos de Alencar

Dirigente da Empresa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)**

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: INSTITUTO VIVER MAIS ROBERTO BASTOS DE ALENCAR		CNPJ: 10.326.384/0001-90
Endereço: Av. Paulo Afonso, 01, Alto da Maravilha, Juazeiro-BA		
Área de Atuação: Hospital Médico em atendimento de urgência e emergência.	Especialidade: Angiologia, anestesiologia, cardiologia, cirurgia vascular, buco-maxilo facial, dermatologia, geriatria, nutrição, ortopedia e traumatologia, fisioterapia, densitometria óssea.	
Representante Legal: Roberto Bastos de Alencar		

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEX-Cmb/ PASS da Guarnição de Petrolina/PE, para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas às documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho
Vide anexo	Vide anexo

2) Relação de Serviços:
Vide Anexo

3) Relação de Equipamentos Técnicos:
Máquinas de raio-x Máquinas de Ultrassom doppler colorido

4) Dias e Horários de Atendimento:
Atendimento 24 horas de Segunda a Domingo, inclusive feriados.



5) Dados Bancários:

Segue abaixo

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

credenciamento@institutoviver.net

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
	Vide em anexo.

2. REGULARIDADE FISCAL	
	Vide em anexo.

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
	Vide em anexo.

Petrolina, PE, 12 de novembro de 2024.




Roberto Bastos de Alencar


RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

- 1 ■ ACRISIO JOÃO DA LUZ FILHO
CRM – 17749 BA / CRM – 13386 PE / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
- 2 • ADALBERTO COELHO FERREIRA
CRM – 23160 BA / 17789 PE / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
- 3 ■ EMERSON YOSHIO HIGA
CRM – 23725-BA / 19154 PE / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: PÉ
- 4 ■ ERISVALDO GONÇALVES RODRIGUES
CRM – 13935 BA / CRM – 10076 PE / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
- 5 • EVANDRO CONCEICAO
CRM 3235BA / 8051 PE / [REDACTED]
- 6 ■ FRANCISCO WILLAME NORONHA CARACAS CASTELO GUEDES
CRM: 23009BA / CRM: 19132 PE / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
- 7 ■ GUILHERME IZIDORO DO NASCIMENTO
CRM: 18602/PE - 28430BA / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA ESPECIALISTA EM OMBRO
E COTOVELO
- 8 ■ HENRIQUE CERAVOLO SEREZA
CRM – 23788 BA / CRM – 17790 PE / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: QUADRIL
- 9 ■ JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA
CRM – 17638 BA / CRM – 15595 PE / CPF [REDACTED]
ESPECIALISTA: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA ESPECIALISTA EM JOELHO
- 10 ■ PAULO SÉRGIO RIBEIRO LAVIGNE
CRM – 13277 BA / CRM – 18475 PE / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
- 11 ■ ROBERTO BASTOS DE ALENCAR FILHO
CRM – 14424 BA / CRM – 15711 PE / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA OMBRO
- 12 • ROBERTO BASTOS DE ALENCAR
CRM 3510 BA / 4087 PE / [REDACTED]

- 
- 13 ■ RODRIGO DE LIMA LACERDA
CRM: 19259 BA / 22162 PE / CRM: 123810 SP / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA QUADRIL
- 14 • LEONARDO CARVALHO MOURA FE
CRM 30658 BA / 25257 PE / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
- 15 • TARCISIO HENRIQUE PIRES FONSECA
CRM 30687-BA / 19490 PE / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
- 16 • HUMBERTO ARTUR SILVA SANTOS (SOCIO)
CRM 23228-BA / 19979 PE / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
- 17 • NEYDSON ANDRE SOLPOSTO MARQUES DE SOUZA
CRM: 31678 BA / 26062 PE / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA – ESPECIALISTA EM JOELHO
- 18 • DANILO SIQUEIRA FREIRE ARAUJO (SOCIO)
CRM: 25034 BA / 19514 PE / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA. ESPECIALISTA EM MÃO
- 19 ■ DANIEL OSAMU YMAGUTI
CRM – 24596 BA / [REDACTED]
- 20 • GABRIEL DE SOUZA ALBUQUERQUE
CRM: 23911-BA / 23206-PE [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA. ESPECIALISTA EM PÉ.
- 21 ■ MAYARA COELHO DE CASTRO E SILVA
CRM: 26552BA / [REDACTED]
EMPRESA: 24.743.580/0001-75
- 22 • FELIPE CARVALHO DE OLIVEIRA
CRM 26842 – BA / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA. ESPECIALISTA EM MÃO
- 23 • LEONARDO TORRES MAGALHAES
CRM: 27745BA – [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA GERAL
- 24 CARLOS NIVIO NUNES DE MELO
CRM: 37771-BA / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPÉDIA GERAL
- 25 BRUNO TERTULIANO DA SILVA JALES
CRM: 37540BA / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPÉDIA GERAL

26 CAIO PETRUS DA SILVA COSTA AQUINO
CRM: 37540-BA / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPÉDIA GERAL

27 DANILO BARBOSA FONSECA
CRM: 37540-BA / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPÉDIA GERAL

28 JOAO CARNEIRO CARMELIO NETO
CRM 21570-BA/ [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPÉDIA GERAL

29 DANILO SOBREIRA NETO
CRM 21431-BA/ [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA GERAL

30 LUAN ANTUNESMARTINS MACEDO
CRM 39844-BA / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA GERAL

31 LUIZ ROGERIO MACEDO GOMES
CRM 33039 BA/ [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA GERAL

PEDRO AUGUSTO URBANO FARIAS
CRM 30918-BA/ [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA GERAL

FERNANDO SAVIO DE ALMEIDA MELO
CRM 30919-BA [REDACTED]
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA GERAL

ANESTESIOLOGIA

- CARLOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA ALENCAR
CRM – 9330 BA / CRM – 10870 PE / [REDACTED]
RAZÃO SOCIAL: CLINICA ALENCAR LTDA - ME
CNPJ: 05.603.628/0001-03
- EDUARDO BORGES DE OLIVEIRA
CRM: 15460 BA - 9848PE / [REDACTED]
RAZÃO SOCIAL: CLINICA DR. EDUARDO BORGES LTDA - ME
CNPJ: 00.199.814/0001-05
- RICARDO THOME VIEIRA DE ARAUJO (SOCIO)
CRM 25101 BA / [REDACTED]
RAZÃO SOCIAL: SAALVAR - SEGURANCA EM ANESTESIA E ANALGESIA DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA
CNPJ: 27.569.811/0001-64



- THALES BRAVO MARQUES RIZZO
CRM: 22316 BA/ [REDACTED]
RAZÃO SOCIAL: SAALVAR - SEGURANCA EM ANESTESIA E ANALGESIA DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA
CNPJ: 27.569.811/0001-64
- MATEUS BISSOLI GUERINI
CRM: 32004 BA [REDACTED]
RAZÃO SOCIAL: MP SERVICOS DE ANESTESIA LTDA
CNPJ: 30.008.634/0001-51
- PAULA FORESTI FARIA
CRM 34256 BA. [REDACTED]
- LEONARDO JOSÉ SOARES SOUZA
CRM 27040 BA. [REDACTED]

BUCO-MAXILO-FACIAL

- SABRINA SANTOS DE SOUZA
CRM 00007965 BA/ PE-CD-8845 [REDACTED]
RAZÃO SOCIAL: S.L SANTOS SERVICOS ODONTOLOGICOS – EPP
CNPJ: 15.863.142/0001-50

ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR

- CLAUDIO EMANUEL CAMPELO GONÇALVES SILVA
CRM 19397 - BA / 25983 PE [REDACTED]
RAZÃO SOCIAL: JMC - SOCIEDADE MEDICA
CNPJ: 13.172.725/0001-09

DERMATOLOGIA

- JULIANA GALVÃO DE ALENCAR
CRM – 16649 BA / CRM – 17317 PE [REDACTED]

CIRURGIÃO GERAL / CIRURGIÃO ONCOLÓGICO

DANILO LUIZ BRANDAO REGIS
CRM: 026445BA / [REDACTED]
ESPECIALIDADE: CIRURGIÃO CERAL / CIRURGIÃO ONCOLÓGICO

NEUROLOGIA

- JEMIMA ARAUJO DA SILVA BATISTA
CRM: 26039-BA / 21486-PE / [REDACTED]
EMPRESA: FIJI SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ: 22.947.890/0001-86

FI. [REDACTED]

FISIOTERAPIA

- SUELY MARIA SANTANA - CREFIS
CREFITO: 067839 PE
[REDACTED]
- FERNANDA LENISE SOARES FERREIRA
CREFITO: 246181-F
[REDACTED]
- TARCIANY AQUINO DOS SANTOS
CREFITO: 281701-F PE - [REDACTED]
- CASSIA SAMARA BARBOSA DIAS
CREFITO: 23214BA - [REDACTED]
- PEDRO GUILHERME CAMPOS LIMA
CREFITO: 351783 BA - [REDACTED]
- ANDREA LIRA PINHEIRO DE SOUZA
CREFITO: 340065BA- [REDACTED]
- MOSELEY DA SILVA RODRIGUES
CREFITO: 352133BA- [REDACTED]

FL. [REDACTED]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO - POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

[REDACTED]

JULIANA GALVÃO DE ALENCAR

20.12.1979

Cartão de uso pessoal e eletrônico
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

[REDACTED]

BANCO DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

[REDACTED] DATA DE EMISSÃO 14/07/2003

JULIANA GALVÃO DE ALENCAR

PROFESSOR

ROBERTO BASTOS DE ALENCAR

LELIA MARIA GALVÃO DE ALENCAR

NATALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 20.12.1979

DOC ORIGEM DEP-NAS CM-SALVADOR BA

DST-VITORIA L-ESM FT-149 F-025789

[REDACTED]

[REDACTED]

LEI Nº 7.116 DE 25/06/85

PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E FOTOCOPIADORAS PARA A EMISSÃO DE TÍTULOS DE VOTO

PROIBIDO PLANTAR

1474835158

1474835158

BAHIA

ANTONIO CONCEIÇÃO

EDALICE FERREIRA CONCEIÇÃO

11/05/2011

11/05/2011

1474835158

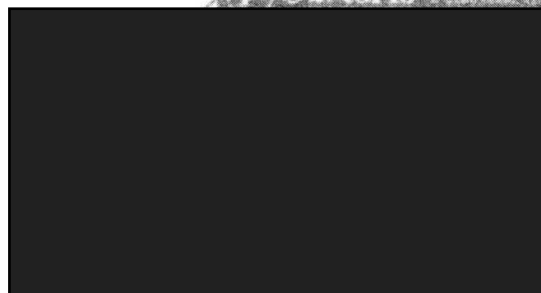
1474835158

Cartório Bel. Cláudia de Araújo Santos | Tabelão
 R. Cruz Vermelha, 22 | Alagoinhas, Bahia | Tel: (74) 3613-5995
 e-mail: claudia@cartorio.com.br | CNPJ: 08.908.044/0001-41

original
 2019
 vezes
 CREVENTE

PGD: 0,10 Defensoria: 0,05 Total: 5,00
 48,7 - www.tjba.jus.br/autenticidade

AA273552



Fl. [REDACTED]

[REDACTED]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
COMISSAO NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: RIBOLD CARVALHO LUSTOSA

CPF: [REDACTED]

Estado: SA

Data Nascimento: 08/04/1953

Nome do Pai: OSVALDO PASSOS LUSTOSA

Nome da Mãe: CARMEN DE CARVALHO LUSTOSA

Sexo: M

DT. EMISSAO: 03/09/2014

DT. VALIDADE: 27/09/2018

DT. EXPIRACAO: 29/12/1982

Observacoes: [REDACTED]

Local de Emissao: SUAZEIRO, SA

Data Emissao: 05/09/2014

78271640845
84709636845

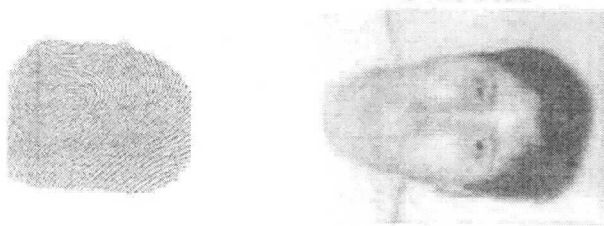
DELEGACIA (CABANAS)

1002736653

F [REDACTED]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RE-IDENTIFICACÃO
RECOMENDADA
APÓS 10 ANOS
DE PLASTIFICACÃO



[REDACTED]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[REDACTED] 04-05-2013

VICTOR GUIMARÃES ESPINOLA RAMOS

MARCIO SOUSA ESPINOLA RAMOS

LEILA OLIVEIRA GUIMARÃES ESPINOLA

JUAZEIRO BA 12-03-2000

C.NAS. CM JUAZEIRO BA DS
1º OFÍCIO LV A73 FL 61V RT 157440

[REDACTED]

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07-05-2013

[REDACTED]

LEILA OLIVEIRA GUIMARÃES ESPINOLA

JOSÉ RAYMUNDO GUIMARÃES

LIDUINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

JUAZEIRO BA

08-07-1971

C. CAS, CM JUAZEIRO BA DS

1º OFÍCIO LV B10 FL 250 RT 004109

[REDACTED]

LEI Nº 7.110 DE 2006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAC - PLETT-PLIN



[REDACTED]



CARTÃO DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
DANTILHAGEM NACIONAL DE HABILITACAO

772515462

VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS

HENRIQUE CERAVOLLO SERRA

25/05/1980

JOSE SERRA

MARILEIA MONTEIRO CERAV
OLO SERRA

28/08/1996

772515462

SAO PAULO - SP

21/05/2013

01369744954
89582412644

DE MAN - SP (SAO PAULO)

Fl. [REDACTED]



FI [REDACTED]

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

RAISVALDO GONCALVES RODRIGUES

CPF [REDACTED] **DATA NASCIMENTO** 06/06/1965

RELIGIÃO
RAIMUNDO GONCALVES DA
SOUSA
MARIA RODRIGUES FERREI
RO

PROFISSÃO [REDACTED] **ACC** [REDACTED] **CAL. 625** [REDACTED]

Nº REGISTRO 20487071228 **VALIDADEZ** 06/06/2017 **EMISSÃO** 18/06/2016

COBRANÇA

[REDACTED]

LOCAL PETROLINA, PE **DATA EMISSÃO** 04/08/2017

[REDACTED]

48009503885
PE090212735

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1483005902

PROIBIDO PLASTIFICAR
1483005902

VE ENTREGUE
NUNCA EM DUPLICAÇÃO
NUNCA EM DUPLICAÇÃO

Cartório Bel. Cláudia de Araújo Santos - Tabelião
 E. Cruz Sales, 407 | Alagoinhas | Pernambuco | BR | Tel: 33 33113 | Fax: 33 33113
 CNPJ: 07.594.300 | www.cartorioalagoinhas.com.br | CNP: 18349244707

AUTENTICAÇÃO

[REDACTED]

15 DE JULHO
Cartório
Autenticação
3585199-3
TIBA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO, TITULAS E CARTORIOS
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO JARDIM PAULISTA

ADALBERTO COELHO FERREIRA
 [FOTO]

Nº DO CC. REGISTRAR (em caso de CPF) [REDACTED]
 Nº DO [REDACTED] DATA DO REGISTRO 11/04/1979
CILOVES FERREIRA DE OLIVEIRA
ELIANE MARIA COELHO FERREIRA

Nº DO REGISTRO 02333544225 VIGÊNCIA 04/28/2002 EXPIRAÇÃO 11/09/1997

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1507383328

[REDACTED]

Nº DO REGISTRO [REDACTED] DATA DO REGISTRO 05/10/2017
 LOCAL DO REGISTRO (CARTÓRIO DE REGISTRO) SANTO ANDRÉ, SP

Nº DO REGISTRO [REDACTED] DATA DO REGISTRO [REDACTED]
 LOCAL DO REGISTRO [REDACTED]

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1507388329

SÃO PAULO

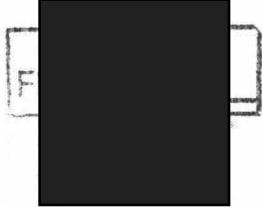
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE PERNAMBUCO

-PR- MEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLIA

Certifique a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, em meu autentico e dou fé. Esta autenticação é válida apenas a este documento. Atendimento: Nôdas Anylam de Oliveira Barros. Recife, 24/04/2019. Hora: R\$ 2,50. Dia: R\$ 0,88. Hora: R\$ 4,00. Seo. Digite nº 3158608 LFP042019020040

[QR CODE]

[CARIMBO NOTARIAL]



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

EMISSOR
EMERSON YOSHIO NAGA

CPF
[REDACTED]

DATA NASCIMENTO
[REDACTED] 07/01/1981

LOTE NAGA
SHIKO SATO NAGA

PERMISSÃO
[REDACTED]

CAT. NAGA
[REDACTED]

Nº IDENTIFIC.
8077429876

VIGÊNCIA
19/12/2019

VENCIMENTO
24/02/2020

PROIBIDO PLASTIFICAR
1754480146

PROIBIDO EM TUDO
O TERCETÓRIO NACIONAL
1754480146

LOCAL
ESTROZILINA, PE



DATA EMISSÃO
19/12/2019

PERNAMBUCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRO-MEDASERVENT ANOTARIAL DO PETROLINA

Carilico que a presente cópia é a reprodução fiel do original.
Para a fé, apresentamos a seguinte declaração: dou fé. Esta autenticação é
válida apenas a este [REDACTED] dependente Nicolas Anylam de
Oliveira Bemis [REDACTED] 24042019 Emd. R\$ 250
R\$ 0,99 FE [REDACTED] R\$ 4,00 Selc. Digital n°
159665 AF204201902

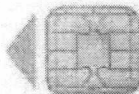


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
JUAZEL REBASTIAN LIMA E
LIMA

CRM RJF
015995/PE



FILIAÇÃO
FRANCISCO DAS CHAGAS
LIMA
MARIA GLEUDA LIMA E
LIMA

DATA DE INSCRIÇÃO
25/07/2005

VIA
1



TÍTULO DE PÁTRON
08/08/2009

DATA DE NASCIMENTO
11/09/1975

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
RECIFE, 15/02/2012

0000169

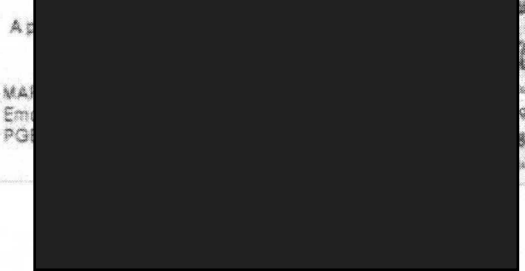
SEÇÃO
0122

NACIONALIDADE
BR DE JABERONAI

ZONA
047

Administradora dos Cartórios do Brasil

1º Cartório Bel. Cláudia de Araújo Santos | Tabelião
R. Cláudio Ferraz, 437 | Alagoinhas | Paraíba | Tel.: (71) 3613-9196
CNPJ: 07.904.350-1 | cartorios@cartorios.com.br | CNPJ: 07.904.350-1

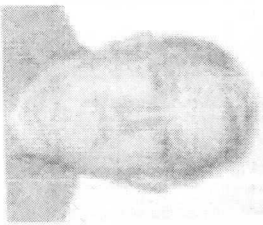


VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFETIVO DE ACORDO COM A LEI Nº 28.275.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIOR DE 18 ANOS

NÃO PLASTIFICAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO: 03-09-2019

ROBERTO BASTOS DE ALENCAR

RAIMUNDO ROCHA ALENCAR

AIDA BASTOS DE ALENCAR

BAHIA 11-09-1946

C. CAS. CM SALVADOR BA DS
SEDE LV 82 FL 99 RT 796

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F [REDACTED]

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 ESTAB. R. DE UNIDADE DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
 ESTADO DA BAHIA

ROBERTO BASTOS DE
 ALENCAR FILHO

ROBERTO BASTOS DE ALENCAR
 LELIA MARIA GALVÃO DE ALENCAR

SAVADOR - BA

09/10/2008

SAVADOR - BA, 03/08/2008



Cartório Bel. Cláudia de Araújo Santos | Taboão
 Av. Adolfo de Góes nº 48 - Salvador - BA | Tel: (71) 2512-1234
 CNPJ: 08.948.000/0001-01 | e-mail: contato@cartorio.com.br | CPF: 13.648.444/0001-01

AUTENTICAÇÃO

Presente cópia confere com seu original.

Valor de DEFENSORIA: R\$ 0,10
 Valor de TAXA: R\$ 0,06
 Total: R\$ 0,16

www.tjba.jus.br/autenticidade

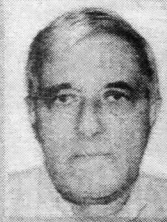
AA273983

[REDACTED]



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DA BAHIA

NOME
ROBERTO BASTOS DE
ALENCAR

CRM Nº: 3510 DATA DE INSCRIÇÃO: 12/03/1974

VIA: 1 DATA DE NASCIMENTO: 11/09/1946

[Redacted Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
RAYMUNDO ROCHA ALENCAR

AIDA BASTOS ALENCAR

NATURALIDADE
RUY BARBOSA-BA

DATA DE EXPEDIÇÃO
24/01/1974

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SALVADOR-BA, 21/06/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fl. [Redacted]

PROFISSIONAL

ILMO. SR.

PETRONIO DOS SANTOS ARAUJO

D.D. OFICIAL DELEGATÁRIO DO CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO BAHIA.

O ABAIXO IDENTIFICADO E ASSINADO, PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE DENOMINADA INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR, CASTRADA NO CNPJ/MF SOB O Nº 10.326.384/0001-90, ESTABELECIDO NO ENDEREÇO: AVENIDA PAULO AFONSO, 01, ALTO DA MARAVILHA, JUAZEIRO/BA, REQUER DE V. SA. PROCEDER A AVERBAÇÃO **DA ATA E ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO** NA FORMA DO CONTEÚDO E CONDIÇÕES APRESENTADA, À MARGEM DA INSCRIÇÃO PRIMITIVA/REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 1136/2008 LIVRO A/03 DE 30/07/2008, PARA TAL APRESENTA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

O REQUERENTE É CIENTE DE QUE O CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA AVERBAÇÃO, SÃO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, INCLUSIVE O ASSENTAMENTO/CONSIGNAÇÃO DE ASSINATURAS, O QUAL RESPONDE, NO QUE COUBER, PELOS TEORES E OMISSÕES.

TERMOS EM QUE,

REQUER DEFERIMENTO

JUAZEIRO BAHIA, 13 DE JUNHO DE 20223

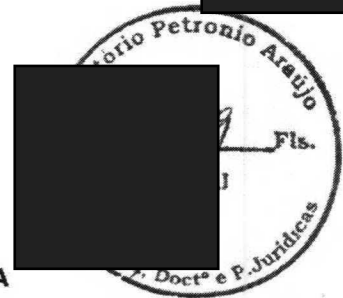
RESPONSÁVEL / REPRESENTANTE LEGAL:

NOME POR EXTENSO: ROBERTO BASTOS DE ALENCAR

CARGO: PRESIDENTE

ENDERREÇO: TRAVESSA MATATU 01, Nº 224, ALTO DA MARAVILHA, JUAZEIRO/BA

ASSINATURA



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, OS ASSOCIADOS DO INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR, REUNIRAM-SE NOS TERMOS DA PAUTA DO EDITAL DATADO E PUBLICADO EM 29/05/2023 (VINTE E NOVE DE MAIO DE DOIS E VINTE E TRÊS) O QUAL POSSUI O SEQUINTE TEOR: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO PRÓXIMO DIA 07/06/2023 (SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS), NAS INSTALAÇÕES, LOCALIZADO À TRAVESSA MATATU DA TRAVESSA NÚMERO 0 – ALTO DA MARAVILHA, JUAZEIRO-BAHIA. INICIANDO-SE OS TRABALHOS ÀS 18h00min (DEZOITO) HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, OU NA FALTA DE QUÓRUM NECESSÁRIO ÀS 18HS30MIN (DEZOITO HORAS E TRINTA MINUTOS) EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, COM 1/3 DE ASSOCIADOS PRESENTES PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: 1 – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO SEDE. APÓS ABERTURA DOS TRABALHOS O PRESIDENTE EXPLICOU OS MOTIVOS DA MUDANÇA DE ENDEREÇO: UM NOVO LOCAL MAIS APROPRIADO POR QUESTÃO DE ESTRUTURA E ESPAÇO ONDE DEVERÁ FUNCIONAR A FISIOTERAPIA, AMBULATÓRIO, SALA DE PROCEDIMENTOS E RAIOS-X. O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA TRAVESSA MATATU 01, Nº 224, TERREO, BAIRRO ALTO DA MARAVILHA, CEP: 48.900-403, JUAZEIRO/BA, AO LADO DO HOSPITAL SOTE. APÓS A EXPLANAÇÃO DO PRESIDENTE, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. NADA MAIS A SER DELIBERADA A REUNIÃO FOI ENCERRADA. A CONSIGNAÇÃO DE SUAS ASSINATURAS NESTA ATA CONFIGURA E ATESTA ACEITAÇÃO. COM VISTAS AS ALTERAÇÕES ORA EFETIVADAS E DELIBERADAS NESTE ATO.

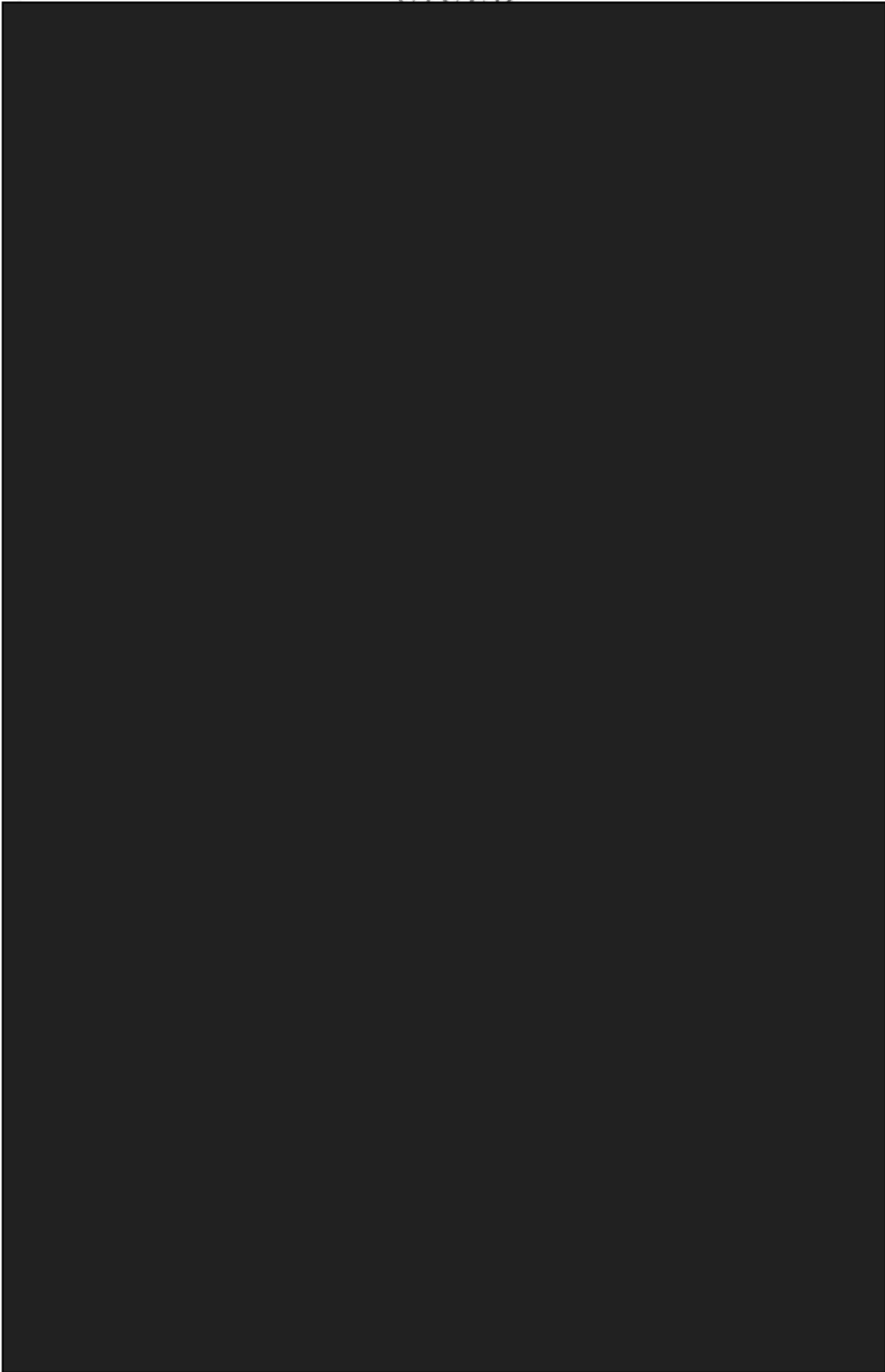
Juazeiro/Bahia, 07 de junho de 2023.

ASSOCIADOS:

ROBERTO BASTOS DE ALENCAR FILHO



INSTITUTO
VIVER





**ESTATUTO DO INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE
ALENCAR-RBA
CNPJ 10.326.384/0001-90**

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, OS ASSOCIADOS DO INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR, REUNIRAM-SE NOS TERMOS DA PAUTA DO EDITAL DATADO E PUBLICADO EM 29/05/2023 (VINTE E NOVE DE MAIO DE DOIS E VINTE E TRÊS) O QUAL POSSUI O SEQUINTE TEOR: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO PRÓXIMO DIA 07/06/2023 (SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS), NAS INSTALAÇÕES, LOCALIZADO À TRAVESSA MATATU DA TRAVESSA NÚMERO 0 – ALTO DA MARAVILHA, JUAZEIRO-BAHIA. INICIANDO-SE OS TRABALHOS ÀS 18h00min (DEZOITO) HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, OU NA FALTA DE QUÓRUM NECESSÁRIO ÀS 18H530MIN (DEZOITO HORAS E TRINTA MINUTOS) EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, COM 1/3 DE ASSOCIADOS PRESENTES PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: 1 – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO SEDE. APÓS ABERTURA DOS TRABALHOS O PRESIDENTE EXPLICOU OS MOTIVOS DA MUDANÇA DE ENDEREÇO: UM NOVO LOCAL MAIS APROPRIADO POR QUESTÃO DE ESTRUTURA E ESPAÇO ONDE DEVERÁ FUNCIONAR A FISIOTERAPIA, AMBULATÓRIO, SALA DE PROCEDIMENTOS E RAIOS-X. O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA TRAVESSA MATATU 01, Nº 224, TERREO, BAIRRO ALTO DA MARAVILHA, CEP: 48.900-403, JUAZEIRO/BA, AO LADO DO HOSPITAL SOTE. APÓS A EXPLANAÇÃO DO PRESIDENTE, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. NADA MAIS DELIBERADA A REUNIÃO FOI ENCERRADA. A CONSIGNAÇÃO DE SUAS ASSINATURAS NESTA ATA CONFIGURA E ATESTA ACEITAÇÃO. COM VISTAS AS ALTERAÇÕES EFETIVADAS E DELIBERADAS NESTE ATO, CONSOLIDA-SE O ESTATUTO SOCIAL, ISSO ANULA OS ANTERIORES, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIÇÃO. REPRODUZ TODOS OS ARTIGOS E CONDIÇÕES VIGENTES, O QUAL TEM O SEGUINTE TEOR;

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS

Capítulo I – Da Denominação e do Caráter



Artigo 2º. O INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR doravante, neste Estatuto, é designado simplesmente por "Instituto Viver".

Capítulo - II – Das Finalidades Institucionais

Art. 3º. O Instituto Viver observa o princípio da universalização no atendimento dos serviços de saúde, no respectivo âmbito de sua atuação, em sintonia com a legislação em vigor, envidando esforços no sentido de cumprir com as seguintes finalidades:

I - atuar diretamente na prestação da assistência à Saúde, como direito fundamental do ser humano, por meio da execução, em caráter permanente, de ações e serviços de saúde que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos que permitam o acesso universal e igualitário à promoção, proteção e recuperação da saúde, em consonância com a Constituição Federal, com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), e demais legislações diretamente ligadas à Área da Saúde;

II - prestar serviços médico-hospitalares de assistência à saúde em todos os seus níveis, promovendo ações de assistência terapêutica integral, em seus Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS);

III - prestar ações e serviços de saúde mediante participação complementar junto ao SUS – Sistema Único de Saúde;

IV - prestar serviços de atendimento médico ambulatorial;

V - acompanhar, dentro de suas possibilidades, os familiares dos usuários de seus serviços de saúde, integrando-os ao processo de valorização e recuperação da sua saúde;

VI - promover, dentro de suas possibilidades, atendimento médico à população carente da região onde está situada;

VII - prestar serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de reabilitação aos usuários do SUS, bem como aos planos privados de Saúde e clientela particular, podendo exercer atividades de gestão, co-gestão e/ou supervisão na área de Saúde.

§ 1º. O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ações próprios ou de terceiros.



§ 2º. Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do “caput” deste artigo podem ser disciplinados em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento aprovado pela Assembléia Geral ou por meio de Normas Internas.

Capítulo III – Da Ação Administrativa do INSTITUTO VIVER

Artigo 4º. Toda ação administrativa do INSTITUTO VIVER na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção e atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo IV – Das Atividades Meio

Artigo 5º. O INSTITUTO pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo V – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 6º. Observando o princípio da universalidade do atendimento, no exercício de suas finalidades institucionais, o INSTITUTO VIVER não faz discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, credo religioso, político e condição social.

Capítulo VI – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 7º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, o INSTITUTO VIVER pode firmar Contratos ou Convênios com instituições Públicas ou Privadas, congêneres e afins, nacionais ou estrangeiras, bem como firmar Termos de Parceria e outros instrumentos que visem ao melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 8º. O INSTITUTO VIVER pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à sua realização.

Capítulo VII - Da Sede



por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

Capítulo VIII - Do Foro

Artigo 10. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o **INSTITUTO VIVER**.

Capítulo IX - Da Duração

Artigo 11. A duração do **INSTITUTO VIVER** é por tempo indeterminado.

Capítulo X – Da Transformação, Cisão/Desmembramento, Incorporação e Fusão

Artigo 12. O **INSTITUTO**, na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode promover a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei em vigor.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo Único - Da Organização e do Governo

Artigo 13. O **INSTITUTO VIVER** é constituído por número ilimitado de associados, governado pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Do Presidente

Artigo 14. Ilustríssimo Senhor Doutor **ROBERTO BASTOS DE ALENCAR**, mé idealizador e criador do **INSTITUTO VIVER** é considerado o primeiro entre todos seus associados.

§1º. Ao Presidente é garantido sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório no procedimento administrativo interno perante a Diretoria, na medida em que se tratar de assuntos de natureza administrativa.



§1º. A condição de associado é una, sendo inteiramente intransmissível, não havendo entre os associados quaisquer direitos e obrigações recíprocos.

§2º. Da decisão do **Presidente** que negar a "**Proposta de Admissão**" de associado, não cabe recurso. Entretanto, o interessado poderá apresentar uma nova "**Proposta de Admissão**", após **03 (três) meses** da negativa da primeira.

Capítulo III – Do Ato Jurídico da Admissão

Artigo 16. Para ser admitida como associada do **INSTITUTO**, a **pessoa física** deve apresentar "**PROPOSTA DE ADMISSÃO**" para o **Presidente**, que ao decidir de forma favorável, mandará incluir o nome do novo associado na **LISTAGEM DE ASSOCIADOS** do **INSTITUTO VIVER**

Capítulo IV – Da Categoria de Associados

Artigo 17. O **INSTITUTO VIVER** possui as seguintes **categorias de associados**:

- I. **FUNDADORES:** O **Presidente Doutor ROBERTO BASTOS DE ALENCAR** é reconhecido como fundador e primeiro associado do **INSTITUTO VIVER**. E são também **ASSOCIADOS FUNDADORES**, aqueles que tiverem assinado o ato constitutivo de **Fundação** de o **INSTITUTO VIVER**. Possuem **direito a voz e voto** na **Assembléia Geral**;
- II. **EFETIVOS:** as **pessoas** assim reconhecidas por "**Ata da Diretoria**", que **possuirão direito a voz e voto**;
- III. **CONTRIBUINTES:** as **pessoas físicas** que se inscreverem e pagarem contribuições espontâneas ou estipuladas pela **Diretoria**, e que não possuem **direito a voz e nem direito a voto** e não podem ser eleitos para os cargos previstos neste Estatuto;

§1º- Somente os associados **FUNDADORES** e **EFETIVOS**, devidamente identificados e inscritos na **LISTAGEM DE ASSOCIADOS** é que, poderão ser eleitos para os cargos da **Diretoria** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**.

condição de associado é una, sendo inteiramente intransmissível, não havendo



Capítulo V – Da Perda da condição de Associado

Artigo 19. Perde a condição de associado:

- I – Aquele que requerer voluntariamente o seu desligamento do INSTITUTO VIVER, mediante correspondência escrita, por meio físico ou digital, dirigida ao Presidente;
- II- Aquele que desrespeitar o presente Estatuto ou, se houver, o regimento interno e demais normas internas do INSTITUTO VIVER;
- III - Aquele que comprovadamente praticar atos ilícitos, confirmado por sentença judicial transitada em julgado;
- IV - Aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito do INSTITUTO VIVER, assim considerado pela Diretoria;
- V- Aquele que falar publicamente em nome do INSTITUTO VIVER sem autorização do Presidente;
- VI- Aquele que causar prejuízos econômicos ou financeiros, ou causar danos materiais ao patrimônio do INSTITUTO VIVER;
- VII– Aquele que praticar ato considerado pela Diretoria, como sendo incompatível com as finalidades, objetivos e interesses do INSTITUTO VIVER;
- VIII- Aquele que tiver ausência injustificada em três assembleias gerais consecutivas ou três reuniões de trabalho convocada pela diretoria;
- IX- Aquele que sem motivo justificado, abandonar cargo ou função que fora nomeado pela Assembleia geral ou diretoria.

Artigo 20. O associado que desejar deixar o INSTITUTO VIVER deve requerer o seu desligamento voluntário por escrito ao Presidente



Artigo 23. Fica assegurado para o associado excluído e/ou destituído de seu cargo, o amplo direito de defesa e o contraditório, podendo apresentar **DEFESA ESCRITA** para a Diretoria, no prazo de **15 (quinze) dias úteis, contados da data do Recebimento do AR – Aviso de Recebimento da CARTA ou do RECIBO** que, o cientificou sobre a **DECISÃO DA DIRETORIA** acerca de sua exclusão e/ou destituição de cargo eletivo.

Artigo 24. A Diretoria poderá **“Reconsiderar”** a decisão anterior que excluiu o associado do **INSTITUTO VIVER** ou o destituiu de cargo eletivo, fazendo constar essa Decisão, de Ata da Reunião da Diretoria.

Artigo 25. Caso a Decisão da Diretoria não seja reconsiderada, o **Diretor Executivo** convocará a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, para proferir a **DECISÃO FINAL** sobre a **exclusão do associado e/ou destituição de cargo estatutário eletivo**.

Artigo 26. O Presidente está sujeito à perda da condição de associado do **INSTITUTO VVER**, caso fique comprovado que, o mesmo, tenha praticado qualquer ato previsto no artigo 19, desse Estatuto.

Artigo 27. Caso o Presidente pratique qualquer um dos atos previstos no artigo 19, desse Estatuto, que justifiquem a instauração de **Processo Administrativo de Exclusão de Associado** e de **Processo Administrativo de Destituição de Cargo Eletivo**, o mesmo deverá ser instaurado pela Diretoria e deverá seguir as regras constantes desse Estatuto.

Capítulo VII – Do Desligamento e Da Exclusão de Associado

Artigo 28. O associado não tem direito, no caso de pedido de **desligamento voluntário e/ou de exclusão do quadro associativo**, por qualquer que seja o motivo, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados ao **INSTITUTO VIVER**.

Capítulo VIII - Dos Direitos dos Associados

- IV. Votar e ser votado para cargos de Diretoria e como membro do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF); **caso seja associado Fundador e/ou efetivo.**

Capítulo IX - Dos Deveres dos Associados

Artigo 31. É dever do Associado:

- I. Cumprir e respeitar o presente Estatuto;
- II. Cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do **INSTITUTO VIVER**;
- IV. Manter conduta compatível com os objetivos do **INSTITUTO VIVER**;
- V. Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades do **INSTITUTO VIVER**;
- VI. Velar pelo desenvolvimento das finalidades institucionais do **INSTITUTO VIVER** e sua boa aplicação aos que dela necessitam;
- VII. Desempenhar com lealdade, seriedade e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;
- VIII. Realizar seus melhores esforços para obter o progresso material e social do **INSTITUTO VIVER**.

Capítulo X – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 32. O associado não responde, solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do **INSTITUTO VIVER**.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais

Artigo 33. O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos do **INSTITUTO VIVER**, a título algum ou sob qualquer pretexto.



Capítulo II - Da Constituição da Assembléia Geral

Artigo 35. A Assembléia Geral é constituída pelos associados fundadores e Efetivos.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembléia Geral

Artigo 36. A Assembléia Geral é convocada pelo Diretor Executivo e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal, garantindo também a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 37. Os associados são convocados para a Assembléia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede do **INSTITUTO VIVER** ou por qualquer outro meio de comunicação social.

Artigo 38. Em caso de urgência e relevância, o Diretor Administrativo pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no **art. 37**.

Artigo 39. A Assembléia Geral deve se reunir ordinariamente até cento e vinte dias após o término do exercício social e civil de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Executivo ou por seu substituto legal.

Artigo 40. A Assembléia Geral pode ser convocada por 1/5 (um quinto) do número de associados, independente da Diretoria Administrativa.

Artigo 41. A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de 1/3 (um terço) do número de associados e decide com votos da maioria dos presentes.

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembléia Geral



Artigo 45. As atas da Assembléia Geral, da reunião da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem ser feitas por processamento de dados.

Parágrafo único. As atas de que trata o "caput" deste artigo, devem ser conservadas em arquivo do **INSTITUTO VIVER** em ordem cronológica e podem periodicamente, ser agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Capítulo VI - Da Competência da Assembléia Geral

Artigo 46. Compete à Assembléia Geral:

- I. Cumprir o Estatuto;
- II. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- IV. Reformar total ou parcialmente o Estatuto;
- V. Autorizar a Diretoria a comprar, vender, alugar, alienar, doar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar, dar e receber bens imóveis;
- VI. Aprovar Diretório, Regimento, Regulamento e Normas Internas;
- VII. Aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;
- VIII. Aprovar, anualmente, os Planejamentos Administrativo, Econômico, Financeiro e Social;
- IX. Aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;
- X. Deliberar sobre a dissolução ou extinção do **INSTITUTO VIVER**.

Capítulo VII - Da Destituição de Membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Diretoria

Artigo 48. O INSTITUTO VIVER é dirigido e administrado por uma Diretoria, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Diretor Administrativo Financeiro;

§ 1º. Não podem ser eleitos para os cargos de Diretoria, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 3º. O INSTITUTO VIVER adota práticas de Gestão Administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 49. O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitida reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Artigo 50. A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, não pode exceder de 06 (seis) meses.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria



- VI. Contratar e demitir Diretores Médicos e Administrativos, fixando-lhes vencimentos;
- VII. Elaborar, anualmente, os Planejamentos Econômico, Financeiro, Administrativo e Social;
- VIII. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Relatório de Atividades, Demonstrações Contábeis, e Balanço Social quando elaborado;
- IX. Deliberar sobre assuntos administrativos.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 52. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;
- III. Representar o **INSTITUTO VIVER** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV. Representar nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos e de Contratos;
- V. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.
- VI. Dirigir e administrar o **INSTITUTO VIVER** com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- VII. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Financeiro;
- VIII. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.
- IX. Assinar com o Diretor Administrativo Financeiro todos os cheques, transações bancárias, ordens de pagamento e Títulos que representem obrigações firmadas pelo **INSTITUTO VIVER**;
- X. Admitir e demitir empregados, constituir Procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessário, inclusive especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- XI. Manter assíduo contato com o vice diretor ou encarregados dos serviços.



- XII. Contratar e fixar remuneração dos serviços de terceiros, após estudo e proposta elaborada pela Diretoria;
- XIII. Apresentar anualmente à Assembléia Geral o Balanço Financeiro e o Relatório Administrativo do Exercício findo e o Plano de Trabalho em curso;
- XIV. Exercer voto de qualidade;
- XV. Exarar Portaria para a instalação de Inquérito Administrativo;
- XVI. Fiscalizar a qualidade dos serviços que o Instituto está prestando à população usuária;
- XVII. Coordenar as atividades Gerais e Específicas realizadas pela Entidade;
- XVIII. Elaborar os Planos Projetos e Programas e atividades para a entidade;
- XIX. Submeter a uma empresa de auditoria especialmente contratada para tal fim as contas da Entidade para a realização de uma auditoria contábil; aceitar independentemente de autorização da diretoria, terceiros que seja a título não oneroso, tanto proveniente de Pessoas Físicas ou Jurídicas, organizações Nacionais como internacionais;
- XX. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a entidade;

Artigo 53. Compete ao Vice Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II. Assumir a presidência em caso de vacância, pelo prazo previsto no estatuto.



Vice Presidente em exercício, para que se complete o período do impedido ou do falecido.

Artigo 54. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro entre outras funções :

- I. Gerir todas as finanças do **INSTITUTO VIVER** e cuidar da Administração ordinária dos seus bens temporários sob a coordenação, orientação e diretrizes do Presidente;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pelo **INSTITUTO VIVER** apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;
- IV. Apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Externa Independente e ainda, prestar-lhe todas as informações contábeis e fiscais solicitadas;
- V. Receber valores, rendas, auxílios e donativos, bem como pagar contas e despesas;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal do **INSTITUTO VIVER**;
- VII. Elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte a ser submetido ao CAEF, para posterior apreciação da Assembléia;
- VIII. Dirigir e acompanhar os processos administrativos e os profissionais contratados;
- IX. Elaborar e monitorar projetos de desenvolvimento da entidade e dois processos da gestão;
- X. Elaborar Planejamento Estratégico da Entidade.



- XVII. Conservar sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à Tesouraria;
- XVIII. Cuidar do Livro ou fichas de registro de Associados;
- XIX. Supervisionar a abertura de licitações e Concorrências Públicas para efetivação de compras, contratos, pesquisas e estimativas de valores, inclusive locatícios, visando, sempre melhores resultados para o **INSTITUTO VIVER**;

Capítulo V - Das Decisões da Diretoria

Artigo 55. Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembléia Geral sem efeito suspensivo.

Capítulo VI - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 56. A Diretoria se reúne sempre que convocada pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor Secretário quando do exercício da presidência.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 57. A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar das atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 58. A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome do **INSTITUTO VIVER** a favor de terceiros.

TÍTULO VI - DO CONSELHO



Capítulo II – Do Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 60. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Da Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 61. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é presidido por um de seus Conselheiros assessorado por um secretário, ambos eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e do Secretário do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é coincidente com o mandato de Conselheiro.

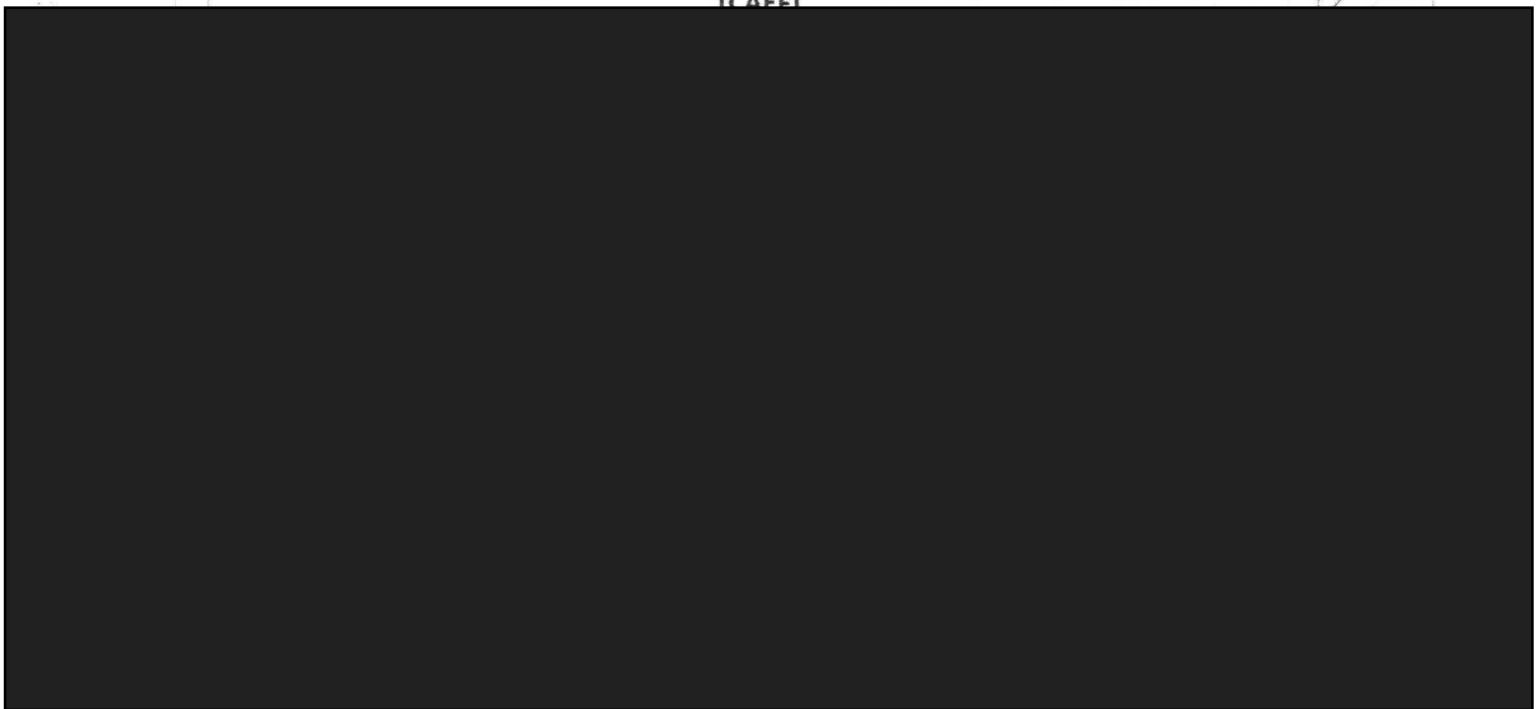
Capítulo IV – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 62. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne ordinariamente a cada trimestre e uma vez ao ano para apreciar Balancetes, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado, bem como, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu pelo Presidente, Diretoria do **INSTITUTO** ou pela Assembléia Geral.

Capítulo V – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 63. Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualifica dos desde que autorizado pela Diretoria.

Capítulo VI – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)



- VI - Analisar e dar parecer sobre o Plano de Atendimento;
- VII - Analisar e dar parecer sobre o orçamento;
- VIII - Verificar se o **INSTITUTO VIVER** está adequado às suas diretrizes e metas do no atendimento de suas finalidades e constantes do Plano de Atendimento;
- IX - Dar parecer sobre as Ações Assistenciais e a Política de Saúde Assistencial;
- X- Lavar em livro próprio parecer sobre a situação econômica, financeira e inventário, tomando como base o balanço patrimonial e o resultado econômico e apresentar a Assembléia Geral no 1º trimestre de cada ano;
- XI - Opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades do **INSTITUTO VIVER**, sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar de seu parecer informações complementares de julgar necessários ou úteis a deliberação da Assembléia Geral;
- XII - Zelar para que sejam devidamente conservados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais, em arquivos organizados do **INSTITUTO VIVER**.

TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 65. O patrimônio social do **INSTITUTO VIVER** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todo aquele que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que nesse caso...



- III. Receitas de prestação de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, projetos, estudos, sorteios, direitos autorais ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV. Receitas da venda, licenciamento de marcas, produtos ou materiais produzidos pela própria entidade ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos;
- V. Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e ou serviços, inclusive locação;
- VI. Receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços, termos de parceria ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de participação em outras pessoas jurídicas;
- VII. Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VIII. Receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- IX. Receitas decorrentes de suas atividades meio;
- X. Eventuais receitas, rendas ou rendimentos de projetos e/ou programas específicos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 67. O INSTITUTO VIVER aplica suas rendas e seus recursos previstos no art. 66 assim como eventual superávit, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais:



Título IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Capítulo Único - Da Prestação de Contas

Artigo 71. O INSTITUTO VIVER para a prestação de contas aos órgãos públicos observa no mínimo o seguinte:

- I. Observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, de seu Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis, incluindo-se as Certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Proceder a realização de auditoria por Auditores Externos Independentes, se da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública.

TÍTULO X - DAS GRATUIDADES

Capítulo Único - Das Gratuidades

Artigo 72. No atendimento de suas finalidades institucionais constantes deste Estatuto Social, O INSTITUTO VIVER em sua ação beneficente poderá gratuidades na prestação de seus serviços de promoção de saúde.

TÍTULO XI- DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 73. O INSTITUTO VIVER mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 75. O valor do "superávit" e/ou "déficit" do exercício devem ser registrados na conta "Superávit do Exercício" e/ou "Déficit do Exercício" enquanto não aprovado pela Assembléia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta "Patrimônio Social".

Capítulo III - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 76. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

Artigo 77. As Demonstrações Contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 78. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis são auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), quando obrigatório na legislação em vigor.

TÍTULO XII – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos cargos Estatutários

Artigo 79. Os membros da Diretoria e os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) exercem suas funções e cargos, gratuitamente, qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas no estatuto.

Parágrafo único. O INSTITUTO VIVER não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, a qualquer título ou pretexto, a seus associados, sejam eles fundadores ou efetivos, aos membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).



VIVER no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 81. O **INSTITUTO VIVER** pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 82. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas, devendo o Voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 83. O **INSTITUTO VIVER** mantém Livro de Inscrição e/ou Fichas de Inscrição e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestem serviços.

TÍTULO XV - DA REFORMA DO ESTATUTO

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 84. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembléia Especialmente convocada para tal finalidade, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e com votos da maioria dos presentes.

Parágrafo único. - O Estatuto Social pode também, ser reformado total ou parcialmente no tocante à administração.

TÍTULO XVI - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 85. A dissolução ou extinção do **INSTITUTO VIVER** só pode ser deliberada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Artigo 86. Para a dissolução ou extinção do **INSTITUTO VIVER** todos os associados são convocados por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 87. A dissolução ou extinção do **INSTITUTO VIVER** se dá em Assembléia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) dos associados.



Artigo 88. A dissolução ou extinção se dá quando a **INSTITUTO VIVER** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 89. No caso de dissolução ou extinção do **INSTITUTO VIVER**, o patrimônio social remanescente será destinado a entidade beneficente certificada ou pública, dotada de personalidade jurídica, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 90. Na hipótese do **INSTITUTO VIVER** obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, é contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades institucionais.

TÍTULO XVII - DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E DESVIOS DE CONDUTA e DAS DIRETRIZES PARA BOAS PRÁTICAS E COMPLIANCE

Capítulo I – Da Prevenção à Corrupção e Desvios de Conduta

Artigo 91. No atendimento de seus objetivos e finalidades é vedado ao **INSTITUTO VIVER** dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Artigo 92. A Diretoria do **INSTITUTO VIVER** poderá estabelecer o Código de Ética e Conduta como elemento de Prevenção e Controle.

Artigo 93. O **INSTITUTO VIVER** atua de forma ética, em total conformidade e respeito ao Ordenamento Jurídico Brasileiro, bem como às Normas e Tratados de Direito Internacional, que estejam de alguma forma, relacionadas às suas ações.

Artigo 94. O **INSTITUTO VIVER** compromete-se em aprimorar constantemente suas normas e regras internas, às quais dão suporte para seus controles internos e medidas de prevenção contra a prática de atos ilícitos e antiéticos e atos de corrupção.

Capítulo II – Das Diretrizes para Boas Práticas e Compliance

Artigo 95. Como medidas de prevenção à prática de atos de corrupção, atos antiéticos e de atos ilícitos, o **INSTITUTO VIVER** atua em conformidade com o **Ordenamento Jurídico Brasileiro** e as **Normas e Tratados Internacionais**, baseando-se nas diretrizes para boas práticas abaixo elencadas, as quais são objeto de constante monitoramento e aprimoramento:

I-MEIO AMBIENTE: - Adota as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo suas atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal;

II-DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: - Cumpre rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor e não emprega mão de obra infantil ou de menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, e/ou em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h) e que, no seu melhor conhecimento e entendimento não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 (dezoito) anos sem observância dos ditames legais;

III- DO TRABALHO ESCRAVO, DEGRADANTE OU ESCRAVO: - Não explora e não explorará qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravidão, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;

IV-DA DISCRIMINAÇÃO:- Não utiliza práticas de discriminação e limitativas à liberdade na relação de emprego ou a sua manutenção em decorrência de sexo, origem, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição;

V-DO AMBIENTE DE TRABALHO SEM RISCOS A INTEGRIDADE FÍSICA E DE SAÚDE: - Garante que seu ambiente de trabalho não coloca em risco a integridade física ou a saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho de seus empregados. Garante que, no ambiente de trabalho, os empregados tenham acesso a água potável, banheiros limpos em quantidade adequada, ventilação adequada, saídas de emergência, iluminação apropriada e condições de segurança;

VI-DA FRAUDE E CORRUPÇÃO: - Toma todas as medidas necessárias, de acordo com as melhores práticas comerciais para impedir qualquer atividade fraudulenta e/ou de corrupção, por si, incluindo seus associados, administradores, conselheiros, diretores, empregados, voluntários e/ou por quaisquer de seus fornecedores, agentes, pessoas



físicas e jurídicas contratadas e subcontratadas, com relação ao recebimento de quaisquer recursos decorrentes de suas relações contratuais;

VII-DO NÃO RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA OU ILÍCITA: - Não oferece, dá, nem concorda em dar e/ou se compromete a dar, a quem quer que seja, ou aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, garantindo que seus empregados, associados, funcionários, prepostos, subcontratados e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. As normas acima mencionadas têm caráter geral e são aplicáveis a todos integrantes do **INSTITUTO VIVER**, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, dos Tratados Internacionais, do presente **Estatuto** e demais normas e regras internas do **INSTITUTO VIVER**.

TÍTULO XIX – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Capítulo Único – Da Aplicação e Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados pelo INSTITUTO VIVER

Artigo 96. O **INSTITUTO VIVER** cumpre com as determinações da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, protegendo as informações pessoais que tiver acesso,

seja por meios físicos ou digitais, primando pela garantia dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da pessoa natural.

Artigo 97. O **INSTITUTO VIVER** na realização de suas atividades que impliquem acesso e coleta de dados pessoais e operação de tratamento de dados agirá para garantir, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

Artigo 98. O **INSTITUTO VIVER** aplica o princípio da boa-fé, expresso na **Lei Geral de Proteção de Dados**, de forma a realizar o tratamento de dados pessoais apenas e tão somente, mediante o consentimento pelo titular do dado, exceto quando realizar ações explicitamente excluídas pela **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**.

TÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Das Funções de Direção, Administrativa e Médica

Artigo 99. Em seus estabelecimentos, as funções de Diretor Administrativo e Diretor Médico



Diretoria sob sua coordenação e supervisão e com as atribuições constantes no Regimento e demais disposições internas.

Parágrafo Primeiro. O INSTITUTO VIVER no atendimento de suas atividades e finalidades pode contratar empregados, prestadores de serviços, profissionais liberais, empresas e instituições na forma da lei.;

Parágrafo Segundo. O INSTITUTO VIVER poderá criar grupos de apoio e/ou comitês com o objetivo de auxiliar a gestão.

Capítulo II– Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 100. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

RUA DR. PEDRO BORGES VIANA - N° 32 PREDIO DA PREFEITURA CENTRO - JUAZEIRO - BA CEP: 48903-495

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 15048001

N° ALVARA: 1070/2024

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: **INSTITUTO VIVER-ROBERTO BASTOS DE ALENCAR**

NOME COMERCIAL / FANTASIA: **INSTITUTO DR. ROBERTO**

NATUREZA: **Pessoa Jurídica**

DATA ABERTURA : 13/12/2010

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

10.326.384/0001-90

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: **TRV MATATU 01, 224**

COMPLEMENTO:

BAIRRO: **ALTO DA MARAVILHA**

CIDADE: **JUAZEIRO - BA**

CEP: **48900-403**

ATIVIDADES

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNC | 8610102

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNC | 8610102

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

8630503

ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8640299

ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA

8650004

Atividades de terapia ocupacional

8650005

HORÁRIO NORMAL: Padrão de 08:00 às 18:00

RESTRIÇÕES

- Cumprir integralmente as disposições contidas no Código de Polícia Administrativa (Lei Complementar nº 018/2016);
- Cumprir integralmente as disposições contidas na Legislação Ambiental vigente;
- Atender integralmente às exigências estabelecidas pela vigilância sanitária, quando couber;
- Não emitir sons e/ou ruídos que causem perturbação ao sossego público, não praticar qualquer ato que atente a ordem pública;
- Renovar essa Licença Anualmente e manter em local visível ao público;
- Recolher e depositar em recipientes adequados o lixo e os resíduos provenientes das atividades comerciais, de modo a conservar a higiene e limpeza dos logradouros e vias públicas;
- Comercializar somente produtos especificados na sua atividade, dentro dos padrões de equipamentos autorizados;
- Informar ao órgão responsável pela emissão, possíveis alterações substanciais cadastral;
- Atender as medidas provenientes de incêndio e pânico, quando

DATA DE EMISSÃO: **20/05/2024**

VALIDADE: **31/05/2025**

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

AVISO

ORGÃO : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO - SEMAURB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

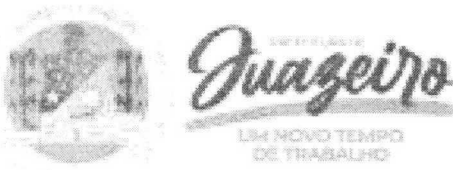
<https://suoinfo.com.br/i096>

Emissão via WEB:



704182.2024.1070.6.20052024.31052025

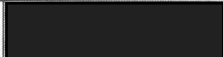



	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Alvará N° 141/2024
	Validade	30/04/2025

O gerente de Vigilância Sanitária de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme **Processo n°** , concede o Alvará Sanitário a :

NOME / RAZÃO SOCIAL : INSTITUTO VIVER-ROBERTO BASTOS DE ALENCAR	
NOME FANTASIA : INSTITUTO DR. ROBERTO	
C.N.P.J: 10.326.384/0001-90	TIPO DE ESTABELECIMENTO:HOSPITAL GERAL EMERGÊNCIA

ENDEREÇO: TRV MATATU 01 N° 224 BAIRRO: ALTO DA MARAVILHA CEP: 48900403 COMPLEMENTO:	CIDADE: JUAZEIRO
BAIRRO: ALTO DA MARAVILHA	

RESPONSÁVEL LEGAL: ROBERTO BASTOS DE ALENCAR	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROBERTO BASTOS DE ALENCAR FILHO	

OBSERVAÇÕES
CRM BA 14424

Juazeiro, 09/05/2024

<p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O licenciamento dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização pela vigilância sanitária será revalidado anualmente, e poderá ser cancelado a qualquer momento, por desobediência ou inobservância do disposto nas normas legais. • O alvará sanitário deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar visível ao público..
--

704025.2024.141.71.09052024.30042025

Assinado por 2 pessoas: MARIO SERGIO OLIVEIRA MACHADO e DIALMA AMORIM REGIS Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F-COF-2D3A-60B2-BA5C e informe o código FC0F-2D3A-60B2-BA5C



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 04/04/2023

CNES: 6579744 Nome Fantasia: INSTITUTO DR ROBERTO CNPJ: 10.326.384/0001-90
Nome Empresarial: INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: PAULO AFONSO Número: 01 Complemento: --
Bairro: ALTO DA MARAVILHA Município: 291840 - JUAZEIRO UF: BA
CEP: 48900-397 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 15
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL ESPECIALIZADO Subtipo: ORTOPEdia Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ROBERTO BASTOS DE ALENCAR FILHO
Cadastrado em: 04/09/2010 Atualização na base local: 23/02/2023 Última atualização Nacional: 01/04/2023
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: -- Motivo desativação: --

El.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.326.384/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO VIVER - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO VIVER	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO TV MATATU 1	NÚMERO 224	COMPLEMENTO TERREO
----------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 48.900-403	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA MARAVILHA	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

[REDACTED]	[REDACTED]
------------	------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2023** às **10:56:41** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fl.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO VIVER - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR
CNPJ: 10.326.384/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:21:39 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **D046.D80A.23EC.B5AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.326.384/0001-90
Razão Social: INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR
Endereço: TV MATATU SN / ALTO DA MARAVILHA / JUAZEIRO / BA / 48904-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2024 a 30/11/2024

Certificação Número: 2024110118311616250492

Informação obtida em 12/11/2024 09:45:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO VIVER - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.326.384/0001-90

Certidão nº: 78306209/2024

Expedição: 12/11/2024, às 09:46:28

Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO VIVER - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.326.384/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Faça

[Relação de inabilitados](#)[Relação de inidôneos](#)[Emitir certidão negativa](#)[Verificar certidão](#)

Certidão

[Voltar](#)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO VIVER - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR**

CPF/CNPJ: **10.326.384/0001-90**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:48:49 do dia 12/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos



[Relação de inabilitados](#) [Relação de inidôneos](#) [Emitir certidão negativa](#) [Verificar certidão](#)

Versão 2.4 Criado com ♥ usando Oracle APEX





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000009566842-93

Data de Emissão: 12/11/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.326.384/0001-90

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **09/02/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

PIS 104 0080 2 003005944-8

Pague por este cheque a quantia de

0

Caixa

Cheque Azul

JUAZEIRO
PCA B RIO-BRANCO 17 CENTR
JUAZEIRO-BA
CONFECÇÃO: 01/22

AAA

900126

3

R\$

e centavos acima

ou à sua ordem

de 20

INSTITUTO VIVER

CNPJ 10.326.384/0001-90

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 01/2020

900126

018

104

0080

2

003005944

8

AAA

900126

3




Nome da Empresa: Instituto Viver de Roberto Bastos de Alencar
CNPJ: 10.326.384/0001-90
Endereço: Av. Paulo Afonso, 01, Alto da Maravilha, Juazeiro-BA

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Instituto Viver de Roberto Bastos de Alencar, inscrita no CNPJ sob o nº 10.326.384/0001-90, sediada na Rua Av. Paulo Afonso, 01, Alto da Maravilha, Juazeiro-BA, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Petrolina-PE, 12 de novembro de 2024.


Roberto Bastos de Alencar
Representante Legal

Nome da Empresa: Instituto Viver de Roberto Bastos de Alencar

CNPJ: 10.326.384/0001-90

Endereço: Av. Paulo Afonso, 01, Alto da Maravilha, Juazeiro-BA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Instituto Viver, inscrita no CNPJ sob o nº 10.326.384/0001-90 sediada na Av. Paulo Afonso, 01, Alto da Maravilha, Juazeiro-BA, declara, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Petrolina-PE, 12 de novembro de 2024.




Roberto Bastos de Alencar
Representante Legal

Nome da Empresa: Instituto Viver de Roberto Bastos de Alencar
CNPJ: 10.326.384/0001-90
Endereço: Av. Paulo Afonso, 01, Alto da Maravilha, Juazeiro-BA

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Instituto Viver, inscrita no CNPJ sob o nº 10.326.384/0001-90, sediada na Av. Paulo Afonso, 01, Alto da Maravilha, Juazeiro-BA declara, observando o disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Petrolina-PE, 12 de novembro de 2024.



Roberto Bastos de Alencar
Representante Legal

Nome da Empresa: Instituto Viver de Roberto Bastos de Alencar
CNPJ: 10.326.384/0001-90
Endereço: Av. Paulo Afonso, 01, Alto da Maravilha, Juazeiro-BA

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

Instituto Viver, inscrita no CNPJ sob o nº 10.326.384/0001-90, sediada na Av. Paulo Afonso, 01, Alto da Maravilha, Juazeiro-BA declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

Petrolina-PE, 12 de novembro de 2024.


*
Roberto Bastos de Alencar
Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: Instituto Viver de Roberto Bastos de Alencar	CNPJ: 10.326.384/0001-90
Signatário (s): Roberto Bastos de Alencar	

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Em Petrolina-PE, 12 de novembro de 2024.

Roberto Bastos de Alencar
Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios – CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: Instituto Viver de Roberto Bastos de Alencar	CNPJ: 10.326.384/0001-90
Signatário (s): Roberto Bastos de Alencar	[REDACTED]

Em Petrolina-PE, 12 de novembro de 2024.

[REDACTED]

Roberto Bastos de Alencar
Representante Legal



**I N S T I T U T O
V I V E R**

ROBERTO BASTOS DE ALENCAR

CNPJ/PIX: 10.326.384/0001-90

INSTITUTO ROBERTO BASTOS DE ALENCAR

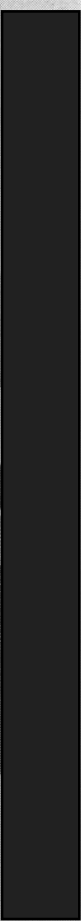
ENDEREÇO: Travessa Matabu, nº 224, Alto da Maravilha, Juazeiro BA CEP: 48.900.403

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 15048001... **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** NÃO CONTRIBUINTE

CÓDIGO CNES 6579744



WhatsApp (74) 98829-2601





Emissão de Boleto do IPTU 2024
Portal de Serviços -> Emissão de DAM -> Emissão IPTU 2024

Identificação do Contribuinte

Pagar com PIX

Impressão do DAM

Fechar

Nome: INSTITUTO VIVER- ROBERTO BASTOS DE ALENCAR

Documento: 10.326.384/0001-90

Endereço:

CEP:

Bairro:

Município:

Estado:

IPTU 2024

Arrastar o cabeçalho de uma coluna para aqui para agrupar por essa coluna

Pesquisar ...

Inscrição	Ano	Agrupamento	Parcela	Situação	Vencimento Original	Vencimento DAM	Valor
Sem dados							

R\$ 0,00

15 30 45 Todos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Registro sob CRM n.º	CNPJ	Inscrição	Validade
	10.326.384/0001-90	06/11/2009	06/11/2025

Razão Social

INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR

Nome Fantasia

INSTITUTO DR ROBERTO

Endereço

TRAVESSA MATATU 1, 224 TÉRREO - ALTO DA MARAVILHA

Município / UF

JUAZEIRO/BA

CEP

48900-403

Diretor Técnico

14424 - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR FILHO

Classificação

HOSPITAL ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n.º 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n.º 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 06/11/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n.º: [feb7ae5a48061cda2dbebcc8fed7bae9c8a32b8](http://www.cremeb.org.br/)

Emitida eletronicamente via internet em **05/11/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEB**:

<http://www.cremeb.org.br/>



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245331122

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO VIVER - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.326.384/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 11/12/2024

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº: 18890/2024 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO VIVER-ROBERTO BASTOS DE ALENCAR
CPF/CNPJ: 10.326.384/0001-90
CÓDIGO DA EMPRESA: 211761
INSCRIÇÃO: 15048001
ENDEREÇO: TRV MATATU 01 Nº 224 BAIRRO: ALTO DA MARAVILHA CEP: 48900403
COMPLEMENTO:
NÚMERO DO PARCELAMENTO: 36669/2022

Observações:

EM CUMPRIMENTO À SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO QUE MANDADO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS EXISTIR DÉBITO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO, COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa NOS TERMOS DOS ARTs. 151 DO CTN E 485 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE CERTIDÃO ORIGINAL, SEM CONTER RASURAS.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE A QUE SE DESTINA A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 10/01/2025.



Código de verificação: 747292.18890.20241211.N.108.211761

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 11 de dezembro de 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO VIVER - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR
CNPJ: 10.326.384/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:16 do dia 26/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2025.

Código de controle da certidão: **3222.66D4.6AAD.C04C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO A – Contrato de Hospitais e Maternidades – Instituto Viver Roberto Bastos Alencar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

CONTRATADO: Instituto Viver Roberto Bastos Alencar.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/01 A 31/12/2025

VALOR ESTIMADO: 120.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64108.003679/2024-59

CONTRATO Nr 38:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº 09.533.402/0002-07 (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, [REDACTED] nomeado pelo Boletim Interno nº 219 de 29 de novembro de 2023, portador da cédula de identidade [REDACTED], expedida pelo Instituto de Identificação Raimundo Hermínio de Melo, Polícia Civil, inscrito no CPF sob [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização Civil de Saúde Instituto Viver Roberto Bastos Alencar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.326.384/0001-90, estabelecida à Avenida Paulo Afonso, nº 01, Alto da Maravilha, Juazeiro – BA, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64108.003679/2024-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MENº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ___/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados,

pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes de combatente e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospitais Gerais**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1 Procedimentos realizados em Hospital Geral (com suas especialidades médicas e SADT específicos), em condições de prestar atendimento médico hospitalar devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

1.1.2 Compõem, também, o objeto as seguintes especialidades:

1.1.2.1 Angiologia, Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Vasculare, Cirurgia Buco-maxilo facial, Dermatologia, Geriatria, Nutrição, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia e Densimetria Óssea, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

1.2.3 Clínica(s) de Especialidade Médica abrangendo as especialidades listadas no subitem 1.1.2

1.2.3.1 Diagnóstico cardiológico;

1.2.3.2 Tratamento nefrológico;

1.1.3.3 Cardiologia fetal;

1.1.3.4 Diagnóstico gastroenterológico;

1.1.3.6 Diagnóstico otorrinolaringológico;

1.1.3.6 Diagnóstico neurológico;

1.1.3.7 Tratamento por quimioterapia; e

1.1.3.8 Tratamento por radioterapia

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga (Petrolina/PE), 01 de 25/7 de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento. Neste caso, o CONTRATADO, deverá solicitar à Seção de SAMMED/FuSEx a remoção do paciente.
4. Havendo necessidade desta CONTRATANTE, os profissionais médicos das CONTRATADAS poderão realizar exames médicos especializados ou procedimentos cirúrgicos nas instalações da CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo para este fim.

5. A CONTRATADA poderá solicitar credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de aditivo.

6. Qualquer material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo CONTRATADO, com observância das regras postas no credenciamento.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais eletivas, mesmo que ocorram em ambiente ambulatorial hospitalar.

9. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

10. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

11. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo "J" deste Edital.

12. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

11.1 As autorizações de procedimentos cirúrgicos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, vascular, bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade, disponível no sítio eletrônica da Diretoria de Saúde[<http://intranet.dsau.eb.mil.br/index.php/protocolos>].

13. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

14. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

15. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

16. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

17. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

18. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

19. O CONTRATANTE poderá realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

20. A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência do

CONTRATADO, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

21. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou setor de auditoria médica externa das UAT, que decidirá pela sua autorização ou negação.

22. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

23. Os beneficiários do SAMMED FuSEx, e PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas inerentes ao ato cirúrgico, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo "A" das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

24. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

25. Ao beneficiário do SAMMED FuSEx será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

26. Os tratamentos não cobertos pelo sistema SAMMED dependentes e isentos, SAMMED FuSEx, PASS e SAMEx, conforme o Anexo "S" do edital, não se incluem na presente contratação.

27. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

28. Nos casos de internações hospitalares, as contas devem ser encerradas e apresentadas com 30 dias, a partir da data do atendimento do beneficiário, conforme calendário anual da seção de auditoria médica externa, excetuando-se os casos de tratamento prolongado previsto no item 29 deste contrato.

29. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 dias e apresentadas à UG FuSEx dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, conforme calendário da seção de auditoria médica externa. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a CREDENCIADA deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CREDENCIANTE a cada 15 (quinze) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail auditoria72bimtz@gmail.com.

30. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção SAMMED/FUSEx e a Seção de Auditoria Médica Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), por meio do e-mail auditoria72bimtz@gmail.com, solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

31. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do e-mail auditoria72bimtz@gmail.com, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

32. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção FuSEx do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
33. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
34. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser encerradas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
35. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente via email auditoria72bimtz@gmail.com, à Seção SAMMED FuSEx do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga, a lista de pacientes internados.
36. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
37. A seção de Auditoria Externa da UG FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

38. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
39. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
40. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo “P” do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
41. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos, materiais e OPME não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
42. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Uat da Guarnição de Petrolina, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 42.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
- 42.2 No caso de internação em caráter de urgência e/ou emergência, o beneficiário assinará o “Termo de Responsabilidade”, conforme modelo do Anexo V deste Contrato.
- 42.3 Caso o atendimento culmine na internação do beneficiário, a CREDENCIADA deverá comunicar a ocorrência à CREDENCIANTE, de imediato mediante telefone e e-mail definido neste Edital. Ao ser comunicado, a CREDENCIANTE enviará o auditor concorrente ou médico designado, que visitará o paciente e emitirá parecer sobre a comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na CREDENCIADA.
- 42.4 Caso o parecer do auditor concorrente ou médico designado pela CREDENCIANTE seja pela não necessidade de permanência na CREDENCIADA, esta CREDENCIANTE providenciará a remoção ou a evacuação do beneficiário para uma Organização Militar de

Saúde (OMS). Caso o beneficiário ou seus familiares optem por permanecer na CREDENCIADA, esta CREDENCIANTE não poderá se responsabilizar ou ressarcir as despesas.

42.5 O SAMMED FuSEx/Dependentes e isentos/PASS/SAMEx-Cmb não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas.

42.6 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida pessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolve equipe multidisciplinar.

43. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

44. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo "A".

45. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

45.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

46. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

46.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

46.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela UG FuSEx após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

46.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

47. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

48. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu

dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas Referencial de Hospitais e Maternidades, constante no **Anexo “N” deste edital**, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

- 48.1O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 48.2O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 48.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;
- 48.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 48.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 48.6 O CONTRATADO deverá respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir do atendimento prestado, para que o mesmo envie as faturas à UG-FuSEx:
- 48.6.1 45 (quarenta e cinco) dias para faturas referentes aos atendimentos continuados, como por exemplo, atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise;
 - 48.6.2 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais; e
 - 48.6.3 15 (quinze) dias para resposta dos recursos de glosa realizados pela UG-FuSEx.
- 48.7 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas referentes aos beneficiários atendidos e que vieram a óbito durante a internação, atentando-se para os ciclos de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este incorrer em glosa administrativa por descumprimento de prazo.
- 48.8 O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.
- 48.9 O CONTRATADO terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), e
- 48.10 Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 47.7.
- 49 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 50 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.
- 50.1 A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.
 - 50.2 Havendo glosa total ou parcial, o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão

de Infanteria Caatinga (Petrolina-PE),, comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e-mail auditoria72bimtz@gmail.com.

50.3 O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

50.4 A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

50.5 A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CONTRATADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 50.4.

50.6 Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

51. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

52. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

53. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

53.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

54. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

55. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

56. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

57. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

58. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

59. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

60. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

61. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

61.1 Para oficiais e seus dependentes:

61.1.1 Quartos privativos; e

61.1.2 Quartos semi privativos;

61.2 Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

61.2.1 Quartos privativos;

61.2.2 Quartos semi privativos; e

61.2.3 Enfermaria de até seis leitos;

61.3 Para cabos, taifeiros e soldados:

61.3.1 Enfermarias de até três leitos; e

61.3.2 Enfermarias gerais.

61.4 Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

61.4.1 Quartos semi privativos; e

61.4.2 Enfermaria de até seis leitos.

62. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

63. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

64. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

64.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE

AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo "N" a este contrato;

64.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

64.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga para contratos de credenciamento - **anexo "N" do edital**, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

64.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM.

65. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

66. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

67. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

66.1 [inserir empresas subcontratadas da OCS];

66.2 [inserir empresas subcontratadas da OCS].

68. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

69. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

70. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), nos contratos anteriores.

70.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

70.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

70.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

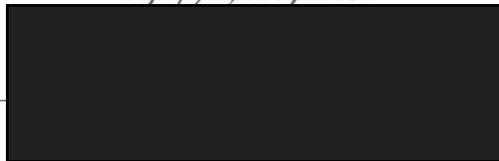
71. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
72. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
73. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
74. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
75. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
76. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
77. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
78. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
79. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
80. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 79.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
81. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
82. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

83. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de [inserir cidade e Estado], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
84. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

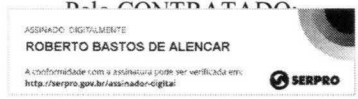
Petrolina-PE, 18 de Dezembro de 2024.

Peço CONTRATANTE:



Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga

PELO CONTRATADO:



ROBERTO BASTOS ALENCAR
Representante legal

TESTEMUNHAS:



Evandilza dos Santos de Miranda
Representante OCS



Representante FUSEx 72º BI Caat